

RESOLUÇÃO Nº. 02/2015
Em 18 de novembro de 2015.

Dispõe sobre o controle interno no âmbito da Câmara Municipal de Nova Aliança.

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto pelos artigos 74 da Constituição Federal, 74 a 80 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, e 54 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal,

REGULAMENTA os procedimentos do controle interno no âmbito da Câmara Municipal, nos termos e disposições seguintes.

Art. 1º- O controle interno no âmbito da Câmara Municipal de Nova Aliança - SP, fica regulamentado e passa a ser realizado nos termos desta resolução.

Parágrafo Único – Para os fins deste ato considera-se “controle interno” o conjunto de ações adotadas tendo como finalidade contribuir para o aprimoramento técnico da gestão da Câmara em seus aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais.

Art. 2º- O controle interno, na forma do artigo anterior, será realizado pelo servidor designado pela Presidência para essa atividade.

§ 1º- No atendimento das instruções do Tribunal de Contas, a atividade funcional de Controle Interno somente poderá ser exercida por servidor efetivo, pertencente aos quadros da Câmara.

§ 2º- Fica vedada, para o Controle Interno, a indicação de servidores:

I - nomeados para cargos em comissão;

II - admitidos em caráter temporário;

III - que possuam parentesco até o terceiro grau com membros da Mesa Diretora ou com os respectivos cônjuges.

§ 3º- A designação deverá recair preferencialmente sobre servidores que demonstrem conhecimento quanto à atividade a ser exercida.

Art. 3º- Ao servidor designado para o Controle Interno ficam assegurados:

I - o livre acesso aos documentos da Câmara;

II - autonomia para o pleno desenvolvimento de seu trabalho;

III – permanência no cargo que ocupa, enquanto vigorar a designação, do qual somente poderá ser transferido a pedido e nos termos da lei.

Art. 4º- O servidor designado deverá manter discricção quanto ao trabalho realizado e sigilo quanto a documentos que, por sua natureza, devam assim ser preservados.

Parágrafo Único- O descumprimento do disposto neste artigo importará na responsabilização administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

Art. 5º- Os órgãos internos e os servidores da Câmara, em geral, deverão colaborar com as atividades do Controle Interno, prestando as informações solicitadas e assegurando o acesso aos arquivos do setor.

Parágrafo Único- Os órgãos ou servidores que dificultarem ou impedirem o Controle Interno responderão administrativamente por seus atos.

Art. 6º- As atividades do Controle Interno compreendem:

I - acompanhar a execução orçamentária em seus aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial, confrontando seus resultados com os respectivos objetivos, metas e ações, dentro dos princípios da eficiência;

II - manifestar-se sobre as operações de crédito realizadas pela Câmara, avais e garantias, bem como sobre os direitos e haveres patrimoniais e sua guarda;

III – atestar a regularidade das tomadas de contas, incluindo a comprovação das despesas por adiantamento;

IV – assinar, em conjunto com as autoridades financeiras da Mesa Diretora, o Relatório de Gestão Fiscal;

V - Auxiliar o Tribunal de Contas do Estado, no exercício de sua missão institucional, conforme as instruções recebidas para esse fim.

Art. 7º- São atribuições do servidor designado para o Controle Interno:

I - realizar as diligências necessárias a essa atividade;

II - estabelecer critérios para a apresentação de relatórios e demonstrativos a serem elaborados, a seu pedido, pelos setores internos.

Art. 8º - Os servidores e órgãos da Câmara ficam obrigados a atender às solicitações e recomendações do encarregado do Controle Interno.

§ 1º- No caso das recomendações e solicitações serem consideradas abusivas ou improcedentes, o servidor ou órgão que se julgar prejudicado poderá representar ao Presidente da Câmara, justificando sua reclamação.

§ 2º- Caberá ao Presidente da Câmara, após a manifestação das partes, decidir sobre a questão.

Art. 9º– A Mesa Diretora fornecerá ao encarregado pelo Controle Interno o apoio material e técnico que se fizer necessário às suas atividades.

Art. 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Aliança, 18 de novembro de 2015.

REGINALDO FAJAN
Presidente da Câmara

EDSON PAES
Vice-Presidente

Dra. SILVIA RENATA PATINI ALVES
1ª Secretária

Dra. MARIA APARECIDA VENDRAME
2ª. Secretária